

c.6) Núcleo de Apoio à Pesquisa no Pará;
d) Coordenação de Administração;
d.1) Núcleo de Apoio Administrativo;
d.2) Coordenação de Apoio Técnico e Logístico;
d.2.1) Setor de Apoio Administrativo;
d.2.2) Divisão de Suporte às Estações e Reservas;
d.2.3) Divisão de Engenharia e Arquitetura;
d.3) Serviço de Orçamento e Finanças;
d.4) Serviço de Material e Patrimônio;
d.5) Coordenação de Gestão de Pessoas;
d.5.1) Setor de Apoio Administrativo;
d.5.2) Serviço de Administração de Recursos Humanos;
d.5.3) Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
II - órgãos específicos singulares:
a) Coordenação de Pesquisas e Acompanhamento das Atividades Finalísticas;
a.1) Coordenação de Dinâmica Ambiental;
a.1.1) Seção de Apoio Administrativo;
a.2) Coordenação de Sociedade, Ambiente e Saúde;
a.2.1) Seção de Apoio Administrativo;
a.3) Coordenação de Tecnologia e Inovação;
a.3.1.) Seção de Apoio Administrativo;
a.4) Coordenação de Biodiversidade;
a.4.1) Seção de Apoio Administrativo;
a.4.2) Setor de Apoio as Coleções;
b) Coordenação de Capacitação;
b.1) Divisão de Apoio Técnico;
b.2) Coordenação de Pós-Graduação;
b.2.1) Núcleo de Apoio Administrativo;
b.2.2) Divisão do Curso de Pós-Graduação em Biologia de Água Doce e Pesca Interior;
b.2.3) Divisão do Curso de Pós-Graduação em Botânica;
b.2.4) Divisão do Curso de Pós-Graduação em Ciências de Florestas Tropicais;
b.2.5) Divisão do Curso de Pós-Graduação em Ecologia;
b.2.6) Divisão do Curso de Pós-Graduação em Entomologia;
b.2.7) Divisão do Curso de Pós-Graduação em Genética, Conservação e Biologia Evolutiva;
b.2.8) Divisão do Curso de Pós-Graduação em Clima e Ambiente;
b.2.9) Divisão do Curso de Pós-Graduação em Agricultura do Trópico Úmido;
c) Coordenação de Extensão;
c.1) Coordenação de Tecnologia e Inovação;
c.2) Coordenação de Tecnologia Social;
c.3) Serviço de Apoio às Áreas de Visitação;
III - órgãos colegiados:
a) Conselho Técnico-Científico;
b) Conselho Diretor; e
c) Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO DA UNIDADE

Art. 7º O INPA será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por indicação do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Diretor contará com dois Assessores Técnicos, um será o responsável pelos assuntos de comunicação social e o outro pelo apoio aos órgãos colegiados, e dois Assistentes.

Art. 8º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Observadas às prerrogativas do Presidente da República de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação pelo Ministro de Estado de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Presidente da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e o CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

Art. 9º As Coordenações serão dirigidas por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 10. Os Núcleos, os Setores e as Seções serão dirigidos por Chefes, cujas Funções Gratificadas serão providas pelo Diretor.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação será presidida por servidor efetivo, que ocupará uma Função Gratificada, nível 2.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

Parágrafo único. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Diretor

Art. 12. Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Diretor em sua representação social, política e institucional;

II - incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

III - fornecer apoio técnico e administrativo nos diversos assuntos encaminhados ao Diretor;

IV - opinar sobre a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação do INPA;

V - promover as atividades de suporte ao CTC;

VI - participar ou se fazer representar nas reuniões dos órgãos colegiados permanentes; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 13. Ao Serviço Administrativo compete:

I - desempenhar tarefas que, direta ou indiretamente, contribuam para o bom andamento, regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo;

II - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade do Gabinete;

III - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos, e outros serviços gerais; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 14. À Coordenação de Apoio aos Programas, Contratos e Convênios compete:

I - orientar a elaboração dos programas, contratos e convênios do INPA;

II - acompanhar e avaliar a execução dos programas, contratos e convênios institucionais, verificando o cumprimento dos seus objetivos e metas;

III - sugerir políticas e diretrizes de orientação geral no âmbito dos programas, contratos e convênios, em consonância com a Coordenação de Ações Estratégicas;

IV - fornecer informações concernentes aos programas contratos e projetos institucionais, para a formação de proposta orçamentária do INPA; e

V - executar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Art. 15. À Coordenação de Ações Estratégicas compete:

I - propor diretrizes para orientar a formulação do Plano do INPA;

II - compatibilizar estudos, pesquisas, projetos e atividades das estratégias de trabalho do INPA;

III - desempenhar ações de modernização administrativa, elaborar normas e procedimentos necessários ao funcionamento do INPA nos assuntos de sua competência;

IV - avaliar a execução dos programas, projetos e atividades a cargo das unidades do INPA;

V - propor, coordenar e negociar a programação orçamentária do INPA;

VI - elaborar, implantar e controlar a execução do Plano Estratégico do INPA;

VII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária do INPA;

VIII - implementar o processo de planejamento participativo permanente;

IX - planejar e coordenar a Política de Informática do INPA;

X - elaborar, implementar e executar a Política de Propriedade Intelectual do INPA e a Política de Acesso ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado;

XI - elaborar proposta para a obtenção de recursos extra-orçamentários, atendendo às disposições legais exigidas;

XII - propor e executar as ações destinadas à incubação de empresas; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 16. À Coordenação de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, formular e avaliar os planos e programas relativos à execução das atividades na área de informática, no âmbito do INPA;

II - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, implementação e manutenção das atividades relativas à informática;

III - coordenar e acompanhar o desenvolvimento de métodos, procedimentos, planos, programas, projetos e atividades de informática no INPA;

IV - prestar orientação técnica e normativa às coordenações, unidades administrativas e de pesquisa, inclusive visando à integração entre as coordenações e demais unidades do Instituto, bem como do INPA com outros órgãos da administração pública;

V - avaliar os planos setoriais de compras de equipamentos de tecnologia da informação dos setores do INPA, visando à racionalização dos investimentos de informática e a proposição de subsídios para a elaboração do orçamento de informática;

VI - propor e implementar, medidas visando à racionalização do uso dos recursos de informática, inclusive definindo e implementando padrões de equipamentos de informática e programas de computador a serem adotados no INPA;

VII - pronunciar-se, previamente, em processos relativos à aquisição de bens e serviços de informática, bem como em projetos de sistemas informatizados no âmbito do INPA;

VIII - emitir parecer técnico sobre a contratação de consultorias externas específicas para atuar na área de informática;

IX - propor programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos julgados necessários ao desempenho dos projetos de informática, em articulação com o Serviço de Recursos Humanos do INPA;

X - promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos centrais da administração pública, com vistas ao aperfeiçoamento e ao aprimoramento da atuação desta Coordenação;

XI - coordenar o desenvolvimento, a utilização e a avaliação do processo de engenharia de sistemas informatizados, no escopo de aplicações da informática para biodiversidade e da gestão de informação espacial, entre outros;

XII - propor a adoção de normas, diretrizes, padrões técnicos e definir procedimentos, de forma a promover o maior nível de segurança física e lógica do ambiente de informática, inclusive com relação às interconexões com outros ambientes;

XIII - gerenciar a rede de computadores, promovendo o controle e a conservação dos dados e equipamentos de informática, inclusive na instalação;

XIV - acompanhar a execução dos contratos relativos aos sistemas informatizados no âmbito do INPA;

XV - participar ou se fazer representar nas reuniões dos órgãos colegiados pertinentes; e

XVI - executar outras competências que lhe forem cometidas, no seu campo de atuação.

Art. 17. Ao Serviço de Documentação e Informação compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de organização, análise e tratamento técnico relativos ao acervo bibliográfico, bem como promover a divulgação dos serviços, produtos e sistemas de documentação e informação do INPA;

II - coletar, organizar e manter a coleção completa das publicações editadas pelo INPA, para fins de preservação da sua produção editorial;

III - fomentar normas reguladoras para o atendimento público; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 18. À Coordenação de Cooperação e Intercâmbio compete:

I - articular, formalizar, acompanhar e avaliar parcerias entre o INPA e outras instituições nacionais e internacionais nas áreas de geração, promoção e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos sobre a Amazônia Brasileira em conformidade com as diretrizes do MCT e do INPA;

II - assistir as unidades organizacionais do INPA em assuntos voltados à cooperação institucional e intercâmbio;

III - prospectar, articular e apoiar a inserção do INPA em novas redes de cooperação;

IV - apoiar as demandas de cooperação do INPA com outras instituições em missão exploratória;

V - registrar, acompanhar e avaliar as cooperações e os intercâmbios vigentes;

VI - subsidiar a elaboração e a atualização sistemática da política de cooperação institucional e intercâmbio do INPA; e

VII - participar ou se fazer representar nas reuniões dos órgãos colegiados pertinentes.

Art. 19. Aos Núcleos de Apoio à Pesquisa em Roraima, Rondônia, Acre e Pará competem:

I - representar oficialmente o INPA em conselhos e eventos locais relacionados à ciência e tecnologia;

II - identificar demandas de serviços técnico-científicos e oportunidades de realização de ações de pesquisa (básica e aplicada) e extensão, a serem executadas por seu pessoal local, da sede em Manaus ou de outros Núcleos;

III - buscar recursos financeiros via submissão de propostas em Editais de agências financiadoras para realizar ações de pesquisa e extensão localmente em colaboração com pesquisadores da sede, de outros Núcleos ou de parceiros locais;

IV - realizar diagnóstico anual do panorama de ciência & tecnologia local para subsidiar o INPA no planejamento de suas ações de pesquisa e extensão regionalizadas (grandes projetos regionais); identificar pontos fortes e fracos de instituições "concorrentes" locais bem como identificar oportunidades de parcerias; evitar sobreposição de ações com instituições locais e ajustar metas e/ou objetivos do seu plano de ação à realidade de cada Estado;

V - apoiar pesquisadores do INPA em suas missões de pesquisa e extensão nas áreas de atuação efetiva de cada Núcleo, disponibilizando apoio logístico (transporte, laboratório multidisciplinar, facilidade de comunicação, escritório temporário) e humano (técnicos de campo e administrativo), independente da existência de colaboração efetiva com o pessoal local;

VI - apoiar estudantes de pós-graduação ligados aos Programas do INPA por ocasião de coletas de dados de campo nas áreas de atuação efetiva de cada Núcleo, independente da existência de colaboração com pessoal local de cada Núcleo;

VII - identificar e apoiar a participação do INPA em eventos locais voltados para a divulgação de resultados de pesquisa e extensão de tecnologias desenvolvidas por pesquisadores da instituição;

VIII - colaborar em programas de pós-graduação e graduação de parceiros locais, atuando formalmente no ensino e orientação de alunos destes programas;

IX - participar ou se fazer representar nas reuniões dos órgãos colegiados pertinentes; e

X - dar apoio logístico e administrativo às ações do MCT no âmbito local de cada Núcleo quando estas forem solicitadas ao INPA.

Art. 20. À Coordenação de Administração compete:

I - administrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, orçamento e finanças, material e patrimônio, serviços gerais de manutenção e infraestrutura institucional, engenharia e arquitetura, e estações e reservas do INPA, inclusive dando suporte aos demais aspectos administrativos;

II - coordenar as atividades de análise econômico-financeiras do INPA;

III - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades do INPA;



Art. 42. À Coordenação de Tecnologia e Inovação compete:

- I - implementar, aprimorar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
 - II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004;
 - III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do Decreto de regulamentação nº 5.563/2005;
 - IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no INPA;
 - V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
 - VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do INPA;
 - VII - promover a oferta de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo INPA;
 - VIII - identificar no setor empresarial, oportunidades de realização de transferência de tecnologia e de projetos de inovação para a execução conjunta com o INPA;
 - IX - promover, em conjunto com a Coordenação de Cooperação e Intercâmbio alianças estratégicas, tendo como base a Lei de Inovação;
 - X - opinar, tomar as providências cabíveis e elaborar os instrumentos para a celebração de contratos, acordos e convênios envolvendo inovação e a pesquisa científica e tecnológica que incluam cláusulas de propriedade intelectual e de sigilo;
 - XI - acompanhar a execução e controle dos contratos relativos à inovação e transferência de tecnologias;
 - XII - opinar nos contratos, convênios e acordos que envolvem transferências de conhecimento entre pesquisadores e tecnólogos com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
 - XIII - prospectar as tecnologias desenvolvidas no INPA;
 - XIV - definir, implementar e acompanhar o processo de registro de patentes;
 - XV - apoiar a negociação e opinar sobre participação na titularidade de criação intelectual bem como providências a elaboração de acordo de titularidade;
 - XVI - criar e incubar projetos de base tecnológica ou relacionados à inovação;
 - XVII - divulgar de forma ampla e abrangente, os resultados obtidos com os projetos de inovação desenvolvidos no âmbito do INPA, resguardando o dever do sigilo previsto em contratos, acordos ou convênio firmados;
 - XVIII - apreciar e emitir parecer técnico de acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado de projetos científicos e tecnológicos passíveis de proteção intelectual;
 - XIX - formar e capacitar recursos humanos da equipe executora, do INPA, extensivo às outras instituições científicas e tecnológicas, voltadas ao patenteamento;
 - XX - promover eventos voltados para a disseminação da cultura da propriedade intelectual;
 - XXI - compartilhar os resultados das ações implementadas com as demais instituições científicas e tecnológicas locais e regionais;
 - XXII - manter atualizados os registros das informações no Sistema de Informações do INPA;
 - XXIII - acompanhar os resultados da implantação dos produtos e serviços;
 - XXIV - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais;
 - XXV - participar ou se fazer representar nas reuniões dos órgãos colegiados pertinentes; e
 - XXVI - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.
- Art. 43. À Coordenação de Tecnologia Social compete:
- I - promover tecnologia social desenvolvidas no INPA, visando proporcionar inclusão social;
 - II - contribuir com políticas públicas que promovam a inclusão social;
 - III - divulgar e promover as técnicas e processos desenvolvidos no INPA em conjunto com as populações tradicionais visando à validação e adequação do conhecimento adquirido na instituição;
 - IV - organizar e favorecer a implantação e utilização de um substrato tecnológico e científico (hardware e software) na sociedade e nas universidades e centros de pesquisa, para a consolidação da Tecnologia Social;
 - V - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais;
 - VI - participar ou se fazer representar nas reuniões dos órgãos colegiados pertinentes; e
 - VII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.
- Art. 44. Ao Serviço de Apoio às Áreas de Visitação compete:
- I - elaborar um planejamento de necessidades anuais do setor e apresentar ao Coordenador de Extensão;
 - II - realizar e supervisionar a manutenção da estrutura física, receptivo, serviços gerais, vigilância, portaria e apoio administrativo gerais às atividades do SAAV;
 - III - receber as solicitações de visitas e apoiar nas atividades educacionais nas áreas de visitação;
 - IV - executar as determinações atribuídas pela coordenação geral;
 - V - organizar e apoiar na agenda de eventos científicos, culturais nas áreas de visitação;

VI - requisitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais;

VII - participar ou se fazer representar nas reuniões dos órgãos colegiados pertinentes;

VIII - apresentar relatórios de andamento das atividades e prestação de contas em sua área de competência; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS COLEGIADOS Seção I Conselho Técnico-Científico

Art. 45. O Conselho Técnico Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INPA.

Art. 46. O CTC contará com onze membros, todos designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

- I - o Diretor, que o presidirá;
- II - quatro servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;
- III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INPA; e
- IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em área afins às do INPA.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV serão escolhidos da seguinte forma:

- a) os membros mencionados no inciso II serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a partir de listas triplas encaminhadas pelo CTC e obtidas por votação do corpo permanente de nível superior das carreiras de Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, promovida pela Direção da Unidade, garantindo até três nomes para cada vaga do Conselho;
- b) a indicação dos membros mencionados no inciso III será do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de sugestão fundamentada do CTC; e
- c) a indicação dos membros mencionados no inciso IV, será do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a partir de listas triplas elaboradas pelo CTC, garantindo a indicação de três nomes para cada vaga do Conselho, no caso de representantes de instituições afins.

§ 2º Os membros do CTC terão um mandato de dois anos, admitida a recondução por mais um mandato.

§ 3º O CTC reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano e extraordinariamente por convocação do Diretor.

Art. 47. Ao CTC compete:

- I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica, tecnológica e inovação e suas prioridades;
 - II - emitir pareceres relativamente ao relatório anual de atividades, aos programas científicos e tecnológicos, bem como avaliar seus resultados para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;
 - III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;
 - IV - apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas e os critérios utilizados;
 - V - apreciar o modelo de avaliação de desempenho do quadro de servidores permanentes, proposto pelo Diretor;
 - VI - apreciar e emitir parecer sobre propostas de contratações, promoções funcionais e movimentação de pessoal;
 - VII - apreciar as normas propostas para afastamento no país e no exterior, para a pessoal;
 - VIII - manifestar-se sobre propostas de modificação do Regimento Interno da estrutura organizacional;
 - IX - propor novas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação a serem desenvolvidas, avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;
 - X - avaliar programas, projetos e atividades a serem implementados;
 - XI - apreciar e emitir parecer sobre a execução orçamentária e financeira do exercício;
 - XII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor; e
 - XIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.
- Parágrafo único. As decisões do Diretor relativamente aos incisos I a VIII deverão obrigatoriamente, conter a manifestação do CTC.

Art. 48. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno produzido pelo próprio Conselho.

Seção II

Conselho Diretor

Art. 49. O Conselho Diretor - CD é órgão colegiado de assessoramento ao Diretor na gestão das atividades do INPA.

Art. 50. O CD tem a seguinte composição:

- I - o Diretor, que a presidirá;
- II - o Chefe de Gabinete;
- III - os Coordenadores de Apoio aos Programas, Contratos e Convênios, de Ações Estratégicas, de Administração, de Pesquisas e Acompanhamento de Atividades Finalísticas, de Capacitação, e de Extensão; e
- IV - o Assessor Técnico responsável pelos assuntos de comunicação social.

Art. 51. Ao CD compete:

- I - deliberar e aprovar a proposta orçamentária;
- II - deliberar sobre a Agenda de Pesquisa, de acordo o e plano de gestão do INPA;
- III - assessorar o Diretor na administração e no planejamento de atividades técnicas, científicas e de gestão;
- IV - aprovar projetos intersetoriais;
- V - acompanhar e apreciar a execução das atividades e relatórios dos Conselhos de Gestão das Ações do Plano Plurianual - PPA;
- VI - apreciar os relatórios de projetos, programas e convênios que envolvam outras unidades de ensino, pesquisa e inovação intersetoriais; e
- VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Art. 52. O funcionamento do CD será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Seção III

Comissão Permanente de Licitação

Art. 53. À CPL compete:

- I - analisar os termos de referência dos processos licitatórios;
 - II - elaborar editais e extratos para publicações relativas às licitações;
 - III - executar todos os tipos de modalidades de licitações (Convites, Tomada de Preços, Concorrências e Pregões), para aquisição de bens e serviços comuns;
 - IV - conduzir os procedimentos licitatórios, após a fase preparatória, visando ao alcance do interesse público pretendido com licitação;
 - V - responder os questionamentos referentes aos processos licitatórios;
 - VI - manter quadro de demonstrativo atualizado das licitações realizadas e em andamentos; e
 - VII - elaborar Atas de Registros de Preços e Contratos.
- Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação ficará vinculada administrativamente ao Gabinete.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 54. Ao Diretor incumbem:

- I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INPA;
 - II - exercer a representação do INPA;
 - III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC, do Conselho Diretor - CD e do Conselho de Pesquisa, Capacitação e Extensão - CPCE; e
 - IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência.
- Art. 55. Ao Chefe de Gabinete incumbem:
- I - planejar, dirigir, coordenar, organizar cerimonial, orientar e supervisionar a execução das atividades a cargo da unidade;
 - II - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência;
 - III - praticar outros atos necessários à consecução dos objetivos da unidade;
 - IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Art. 56. Aos Coordenadores incumbem:

- I - harmonizar as várias atividades, a fim de assegurar, nas respectivas unidades e áreas de competência, a plena realização da finalidade do INPA, em consonância com o disposto no art. 5º e todos os seus incisos, planejando, coordenando, orientando, supervisionando e avaliando as atividades;
- II - formular propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento das atividades relativas à sua área de competência;
- III - promover e incentivar a interação de sua unidade com as demais, de forma a propiciar a sinergia e o melhor desenvolvimento das atividades de pesquisas executadas pelo INPA;
- IV - representar a unidade no relacionamento com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - submeter à decisão do Diretor as questões alheias a sua competência, atribuições e responsabilidades, mas pertinentes à sua unidade, acompanhadas de proposta de solução;
- VI - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao Diretor;
- VII - contribuir para a elaboração de Planos Anuais e/ou Plurianuais definidos pela administração superior do INPA;
- VIII - coordenar a elaboração de relatórios de gestão periódicos de sua unidade a partir do Sistema de Informação do INPA;
- IX - providenciar ações para assegurar, no âmbito de sua unidade e área de competência, a integridade, inteireza e qualidade dos registros das informações gerenciais e tecnológicas no Sistema de Informações do INPA;
- X - providenciar ações para assegurar, no âmbito de sua unidade e área de competência, a integridade, inteireza e qualidade dos registros das informações necessárias à avaliação de desempenho individual no Sistema de informações do INPA;
- XI - acompanhar, no âmbito de sua respectiva unidade, os cronogramas físico-financeiros dos programas e projetos, bem como providenciar ações para a consecução de seus objetivos e metas;
- XII - planejar e coordenar, no âmbito de sua unidade, a especificação e aquisição de equipamentos, bem como sua manutenção preventiva e corretiva;
- XIII - planejar, coordenar e implementar ações e procedimentos visando a melhoria da qualidade da gestão, no âmbito de sua unidade;
- XIV - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência; e

XV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo Diretor.

Art. 57. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe:

I - assegurar, nas respectivas áreas de competência, a realização da finalidade do INPA, em consonância com o disposto no art. 5º e todos os seus incisos, planejando, coordenando, orientando, supervisionando e avaliando suas atividades a cargo da unidade;

II - conduzir o processo de formulação de propostas de projetos, bem como dar instrumentos às informações necessárias para avaliação de sua exequibilidade, emitindo parecer para subsidiar decisão superior;

III - elaborar relatórios técnicos e gerenciais afetos a sua unidade;

IV - assistir ao superior hierárquico no planejamento, emissão de relatórios e pareceres em sua área de competência;

V - elaborar a organização dos eventos de avaliação de suas respectivas unidades e submetê-la ao superior hierárquico;

VI - zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos laboratórios, equipamentos ou instalações prediais a cargo da unidade; e

VII - praticar outros atos de administração necessários à execução de suas atividades ou cuja competência lhe seja expressamente atribuída pelo superior hierárquico.

Art. 58. Aos Chefes de Seção, Setor e Núcleo incumbe:
I - supervisionar as atividades a cargo das respectivas unidades;

II - praticar os atos necessários à consecução dos objetivos da unidade;

III - zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos equipamentos e instalações prediais a cargo da unidade; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 59. Aos Assessores Técnicos e Assistentes, conforme designação do Diretor, incumbe:

I - assessorar o Diretor na coordenação, supervisão e controle no desenvolvimento das atividades pertinentes às Áreas de Comunicação Social e Apoio aos Órgãos Colegiados; e

II - dirimir questões técnicas, científicas e administrativas das unidades do INPA.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O INPA celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do MCT, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do INPA e da SCUP com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.

Art. 61. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para promover a interação entre as unidades da estrutura organizacional do INPA ou entidades externas, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INPA.

Art. 62. O INPA poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT, com a finalidade de gerir sua política institucional.

Art. 63. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.